



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.291, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR DENTRO DO
ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), para a inclusão no orçamento vigente de recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais por meio de Transferências Especiais, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.007 – *Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural*

Função: 15 – *Urbanismo*

Subfunção: 451 – *Infraestrutura Urbana*

Programa: 0009 – *Reforma, Ampliação e Manutenção da Estrutura Urbana*

Ação: 2.023 – *Infraestrutura, Manutenção e Revitalização de logradouros públicos*

Fonte de Recursos: 803 – *Transferência Especial da União – Emendas Individuais*

Valor: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º – O respectivo programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no Art. 1º.

Art. 3º – A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá de Transferências Especiais da União provenientes de Emendas Individuais de autoria do Deputado Gutemberg Reis destinados ao Município de Santo Antônio de Pádua, objetivando a Reforma, ampliação e manutenção da estrutura urbana do Município, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Fica neste ato o Poder Executivo autorizado a criar os elementos de despesa para execução do Programa e sua referida Ação, bem como a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Programa e sua Ação ficam neste ato aditados à Lei Municipal nº 4.132 de 08 de Novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – 2022 a 2025, à Lei Municipal nº 4.211 de 24 de Agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2023 e à Lei Municipal nº 4.220 de 30 de Novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 19 de outubro de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito